



Câmara Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS

— Palácio Legislativo Maria Pires Perillo —

LEI Nº 1.409, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Publicado nesta data mediante
publicação no "Placar" da Prefeitura
de Palmeiras de Goiás, 14/06/2023

Estabelece como vias de mão única as ruas
onde se localizam as instituições de ensino.

Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
D. 14/06/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE
GOIÁS, nos termos do artigo 47, § 7º, da Lei Orgânica do Município, por sua Presidente,
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido como vias de mão única as ruas onde se
localizam as entradas principais das instituições de ensino, públicas e privadas, no Município
de Palmeiras de Goiás.

§ 1º As ruas onde se localizam as entradas principais das instituições
de ensino que dispuserem de estacionamento, que viabilizem a entrada e saída dos alunos,
não se enquadrarão ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Nas ruas onde se localizam as instituições de ensino deverão ser
instaladas faixas de travessia de pedestres elevadas nas formas da regulamentação do
CONTRAN. **(EMENDA ADITIVA)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do
mês de junho de 2023.

Vereadora Taís Lopes

PRESIDENTE